

Lei n.º 305/2007 de 09 de outubro de 2007.

Regulamenta o artigo 8º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art.2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico e demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da

saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Agente Comunitário da Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Regulamento definirá a área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art.º 7º - A contratação de Agentes Comunitário de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao estatuto dos funcionários públicos municipais do Município de Mairipotaba.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 42 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que deverá ser apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação funcional, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único – No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do artigo 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Os profissionais que, na data de publicação desta lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do artigo 8º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei;

Art. 10 – São criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 01 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias, símbolo ACE, com vencimento básico fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II – 06 (seis) cargos de Agentes Comunitário de Saúde, símbolo ACS, com vencimento básico fixado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta lei;

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

Edvaldo Inácio Ferreira
Prefeito Municipal